



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3566/2022

Data da disponibilização: Segunda-feira, 26 de Setembro de 2022.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região</p> <p>ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA Presidente do Tribunal</p> <p>FABIO GRASSELLI Vice-Presidente Administrativo</p> <p>FRANCISCO ALBERTO DA MOTTA PEIXOTO GIORDANI Vice-Presidente Judicial</p> <p>ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN Corregedora Regional</p> <p>RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA Vice-Corregedora Regional</p>	<p>Rua Barão de Jaguara, 901, Centro, Campinas/SP CEP: 13015927</p> <p>Telefone(s) : (19) 3731-1600</p>
---	---

PRESIDÊNCIA

Portaria

Portaria

PORTARIA Nº 1229/2022-GP/AAM, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

1- Cessar os efeitos da Portaria, abaixo mencionada, no que concerne a Exma. Sra. Juíza do Trabalho Substituta: MARIANGELA FONSECA, PORTARIA GP/AAM 395/2022, a partir de 14 de setembro de 2022.

(a) **ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA**

Desembargadora Presidente do Tribunal

PORTARIA Nº 1230/2022-GP/AAM, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

1- Cessar os efeitos da Portaria, abaixo mencionada, no que concerne ao Exmo Sr. Juiz do Trabalho Substituto: LUCIANO BRISOLA, PORTARIA GP/AAM 400/2022, a partir de 14 de setembro de 2022.

(a) **ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA**

Desembargadora Presidente do Tribunal

PORTARIA Nº 1231/2022-GP/AAM, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO GIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

1- Designar a Exma. Sra. Juíza do Trabalho Substituta, abaixo mencionada, para atuar bem como julgar eventuais embargos declaratórios posteriormente opostos contra as decisões que venha a proferir, na Vara do Trabalho, na data indicada:

MARIANGELA FONSECA, Vara do Trabalho de Ourinhos, a partir de 14 de setembro de 2022 até ulterior deliberação, fixação, de acordo com o disposto no Capítulo ATUA da Resolução Administrativa Nº 015/2018 (CNDM) (Edital de Concurso nº 009/2022- GP/AAM - PROAD nº 11074/2022).

(a) **ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA**

Desembargadora Presidente do Tribunal

PORTARIA Nº 1232/2022-GP/AAM, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO GIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

1- Designar o Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substituto, abaixo mencionado, para atuar bem como julgar eventuais embargos declaratórios posteriormente opostos contra as decisões que venha a proferir, na Vara do Trabalho, na data indicada:

RENATO CLEMENTE PEREIRA, 1ª Vara do Trabalho de Marília, a partir de 14 de setembro de 2022 até ulterior deliberação, fixação, de acordo com o disposto no Capítulo ATUA da Resolução Administrativa Nº 015/2018 (CNDM) (Edital de Concurso nº 009/2022- GP/AAM - PROAD nº 11074/2022).

(a) **ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA**

Desembargadora Presidente do Tribunal

PORTARIA Nº 1234/2022-GP/AAM, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO GIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

1- Designar o Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substituto, abaixo mencionado, para atuar bem como julgar eventuais embargos declaratórios posteriormente opostos contra as decisões que venha a proferir, na Vara do Trabalho, na data indicada:

LUCIANO BRISOLA, 1ª Vara do Trabalho de Sorocaba, a partir de 14 de setembro de 2022 até ulterior deliberação, fixação, de acordo com o disposto no Capítulo ATUA da Resolução Administrativa Nº 015/2018 (CNDM) (Edital de Concurso nº 011/2022- GP/AAM - PROAD nº 11074/2022).

(a) **ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA**

Desembargadora Presidente do Tribunal

PORTARIA Nº 1235/2022-GP/AAM, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO GIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

1- Designar o Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substituto, abaixo mencionado, para atuar bem como julgar eventuais embargos declaratórios posteriormente opostos contra as decisões que venha a proferir, na Vara do Trabalho, na data indicada:

LUCIANO BRISOLA, 2ª Vara do Trabalho de Sorocaba, a partir de 14 de setembro de 2022 até ulterior deliberação, sem prejuízo da designação anterior, fixação, de acordo com o disposto no Capítulo ATUA da Resolução Administrativa Nº 015/2018 (CNDM) (Edital de Concurso nº 011/2022- GP/AAM - PROAD nº 11074/2022).

(a) **ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA**

Desembargadora Presidente do Tribunal

PORTARIA Nº 1236/2022-GP/AAM, DE 30 DE AGOSTO DE 2022**A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO GIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**RESOLVE:**

1- Designar o Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substituto, abaixo mencionado, para atuar bem como julgar eventuais embargos declaratórios posteriormente opostos contra as decisões que venha a proferir, na Vara do Trabalho, na data indicada:

CLEITON WILLIAM KRAEMER POERNER, 3ª Vara do Trabalho de Sorocaba, a partir de 14 de setembro de 2022 até ulterior deliberação, fixação, de acordo com o disposto no Capítulo ATUA da Resolução Administrativa Nº 015/2018 (CNDM) (Edital de Concurso nº 011/2022-GP/AAM - PROAD nº 11074/2022).

(a) **ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA**

Desembargadora Presidente do Tribunal

PORTARIA Nº 1237/2022-GP/AAM, DE 30 DE AGOSTO DE 2022**A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO GIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**RESOLVE:**

1- Designar o Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substituto, abaixo mencionado, para atuar bem como julgar eventuais embargos declaratórios posteriormente opostos contra as decisões que venha a proferir, na Vara do Trabalho, na data indicada:

CLEITON WILLIAM KRAEMER POERNER, 4ª Vara do Trabalho de Sorocaba, a partir de 14 de setembro de 2022 até ulterior deliberação, sem prejuízo da designação anterior, fixação, de acordo com o disposto no Capítulo ATUA da Resolução Administrativa Nº 015/2018 (CNDM) (Edital de Concurso nº 011/2022-GP/AAM - PROAD nº 11074/2022).

(a) **ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA**

Desembargadora Presidente do Tribunal

PORTARIA Nº 1238/2022-GP/AAM, DE 30 DE AGOSTO DE 2022**A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO GIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**RESOLVE:**

1- Designar o Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substituto, abaixo mencionado, para atuar bem como julgar eventuais embargos declaratórios posteriormente opostos contra as decisões que venha a proferir, na Vara do Trabalho, na data indicada:

TONY EVERSON SIMAO CARMONA, Vara do Trabalho de Itapetininga, a partir de 14 de setembro de 2022 até ulterior deliberação, fixação, de acordo com o disposto no Capítulo ATUA da Resolução Administrativa Nº 015/2018 (CNDM) (Edital de Concurso nº 011/2022-GP/AAM - PROAD nº 11074/2022).

(a) **ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA**

Desembargadora Presidente do Tribunal

PORTARIA Nº 1239/2022-GP/AAM, DE 30 DE AGOSTO DE 2022**A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO GIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**RESOLVE:**

1- Designar o Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substituto, abaixo mencionado, para atuar bem como julgar eventuais embargos declaratórios posteriormente opostos contra as decisões que venha a proferir, na Vara do Trabalho, na data indicada:

ALEXANDRE KLIMAS, Vara do Trabalho de Caraguatatuba, a partir de 14 de setembro de 2022 até ulterior deliberação, fixação, de acordo com o disposto no Capítulo ATUA da Resolução Administrativa Nº 015/2018 (CNDM) (Edital de Concurso nº 010/2022-GP/AAM - PROAD nº 11074/2022).

(a) **ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA**

Desembargadora Presidente do Tribunal

PORTARIA Nº 1231/2022-GP/AAM, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO GIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

1- Designar a Exma. Sra. Juíza do Trabalho Substituta, abaixo mencionada, para atuar bem como julgar eventuais embargos declaratórios posteriormente opostos contra as decisões que venha a proferir, na Vara do Trabalho, na data indicada:

MARIANGELA FONSECA, Vara do Trabalho de Ourinhos, a partir de 14 de setembro de 2022 até ulterior deliberação, fixação, de acordo com o disposto no Capítulo ATUA da Resolução Administrativa Nº 015/2018 (CNDM) (Edital de Concurso nº 009/2022- GP/AAM - PROAD nº 11074/2022).

(a) **ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA**

Desembargadora Presidente do Tribunal

PORTARIA Nº 1232/2022-GP/AAM, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO GIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

1- Designar o Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substituto, abaixo mencionado, para atuar bem como julgar eventuais embargos declaratórios posteriormente opostos contra as decisões que venha a proferir, na Vara do Trabalho, na data indicada:

RENATO CLEMENTE PEREIRA, 1ª Vara do Trabalho de Marília, a partir de 14 de setembro de 2022 até ulterior deliberação, fixação, de acordo com o disposto no Capítulo ATUA da Resolução Administrativa Nº 015/2018 (CNDM) (Edital de Concurso nº 009/2022- GP/AAM - PROAD nº 11074/2022).

(a) **ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA**

Desembargadora Presidente do Tribunal

PORTARIA Nº 1234/2022-GP/AAM, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO GIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

1- Designar o Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substituto, abaixo mencionado, para atuar bem como julgar eventuais embargos declaratórios posteriormente opostos contra as decisões que venha a proferir, na Vara do Trabalho, na data indicada:

LUCIANO BRISOLA, 1ª Vara do Trabalho de Sorocaba, a partir de 14 de setembro de 2022 até ulterior deliberação, fixação, de acordo com o disposto no Capítulo ATUA da Resolução Administrativa Nº 015/2018 (CNDM) (Edital de Concurso nº 011/2022- GP/AAM - PROAD nº 11074/2022).

(a) **ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA**

Desembargadora Presidente do Tribunal

PORTARIA Nº 1235/2022-GP/AAM, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO GIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

1- Designar o Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substituto, abaixo mencionado, para atuar bem como julgar eventuais embargos declaratórios posteriormente opostos contra as decisões que venha a proferir, na Vara do Trabalho, na data indicada:

LUCIANO BRISOLA, 2ª Vara do Trabalho de Sorocaba, a partir de 14 de setembro de 2022 até ulterior deliberação, sem prejuízo da designação anterior, fixação, de acordo com o disposto no Capítulo ATUA da Resolução Administrativa Nº 015/2018 (CNDM) (Edital de Concurso nº 011/2022- GP/AAM - PROAD nº 11074/2022).

(a) **ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA**

Desembargadora Presidente do Tribunal

PORTARIA Nº 1236/2022-GP/AAM, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO GIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

1- Designar o Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substituto, abaixo mencionado, para atuar bem como julgar eventuais embargos declaratórios posteriormente opostos contra as decisões que venha a proferir, na Vara do Trabalho, na data indicada:

CLEITON WILLIAM KRAEMER POERNER, 3ª Vara do Trabalho de Sorocaba, a partir de 14 de setembro de 2022 até ulterior deliberação, fixação, de acordo com o disposto no Capítulo ATUA da Resolução Administrativa Nº 015/2018 (CNDM) (Edital de Concurso nº 011/2022-GP/AAM - PROAD nº 11074/2022).

(a) **ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA**

Desembargadora Presidente do Tribunal

PORTARIA Nº 1237/2022-GP/AAM, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO GIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

1- Designar o Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substituto, abaixo mencionado, para atuar bem como julgar eventuais embargos declaratórios posteriormente opostos contra as decisões que venha a proferir, na Vara do Trabalho, na data indicada:

CLEITON WILLIAM KRAEMER POERNER, 4ª Vara do Trabalho de Sorocaba, a partir de 14 de setembro de 2022 até ulterior deliberação, sem prejuízo da designação anterior, fixação, de acordo com o disposto no Capítulo ATUA da Resolução Administrativa Nº 015/2018 (CNDM) (Edital de Concurso nº 011/2022-GP/AAM - PROAD nº 11074/2022).

(a) **ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA**

Desembargadora Presidente do Tribunal

PORTARIA Nº 1238/2022-GP/AAM, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO GIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

1- Designar o Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substituto, abaixo mencionado, para atuar bem como julgar eventuais embargos declaratórios posteriormente opostos contra as decisões que venha a proferir, na Vara do Trabalho, na data indicada:

TONY EVERSON SIMAO CARMONA, Vara do Trabalho de Itapetininga, a partir de 14 de setembro de 2022 até ulterior deliberação, fixação, de acordo com o disposto no Capítulo ATUA da Resolução Administrativa Nº 015/2018 (CNDM) (Edital de Concurso nº 011/2022-GP/AAM - PROAD nº 11074/2022).

(a) **ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA**

Desembargadora Presidente do Tribunal

PORTARIA Nº 1239/2022-GP/AAM, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO GIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

1- Designar o Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substituto, abaixo mencionado, para atuar bem como julgar eventuais embargos declaratórios posteriormente opostos contra as decisões que venha a proferir, na Vara do Trabalho, na data indicada:

ALEXANDRE KLIMAS, Vara do Trabalho de Caraguatatuba, a partir de 14 de setembro de 2022 até ulterior deliberação, fixação, de acordo com o disposto no Capítulo ATUA da Resolução Administrativa Nº 015/2018 (CNDM) (Edital de Concurso nº 010/2022-GP/AAM - PROAD nº 11074/2022).

(a) **ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA**

Desembargadora Presidente do Tribunal

COORDENADORIA DE PROVIMENTO E VACÂNCIA**Despacho****Despacho****CONVOCAÇÃO****CONVOCAÇÃO Nº 19/2022**

A Coordenadora de Provimento e Vacância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados para comparecerem à Secretaria de Saúde deste Tribunal, no período de **27 a 30/9/2022**, para serem submetidos ao exame médico admissional previsto no Edital do Concurso.

Os candidatos devem entrar em contato com a Secretaria de Saúde, pelo telefone (19) 3231-9500 ramal 2606 (horário de atendimento: 14h às 18h) ou pelo e-mail: ambulatorio.saude@trt15.jus.br, a fim de agendar o referido exame.

Dado seu caráter eliminatório, o não comparecimento para realização do exame médico implicará na eliminação do concurso.

CARGO: TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

POLO: CAMPINAS

FABIANA DE ARAUJO GUERRA GRANGEIA

AMANDA DE MELLO VIALI

Campinas, 23 de setembro de 2022.

CAROLINA MAGALHÃES SERNE CARNEVALLI

Coordenadora de Provimento e Vacância

Portaria**Portaria****Portaria CPV 676/ 2022**

PROAD 23138/2022

PORTARIA CPV Nº 676 de 21 de setembro de 2022.

A COORDENADORA DE PROVIMENTO E VACÂNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso da competência subdelegada pela Portaria SEGP nº 01/2019, e tendo em vista o que consta do PROAD nº 15.421/2022, resolve:

Designar, a partir da publicação desta portaria, os servidores abaixo, para ter exercício nas respectivas Divisões de Liquidação, sem prejuízo da função comissionada de FC-04 Calculista que exercem:

SERVIDOR	DIVISÃO DE LIQUIDAÇÃO
LILIANE PACHECO PALMEZANO, Técnica Judiciária, área Administrativa, do Quadro Permanente deste Tribunal	ARARAQUARA
FLAVIO AUGUSTO MORETTI, Técnico Judiciário, área Administrativa, do Quadro Permanente deste Tribunal	
MAURICIO FEROLDI VALER, Técnico Judiciário, área Administrativa, do Quadro Permanente deste Tribunal	
RAFAEL MARQUES TAVARES, Técnico Judiciário, área Administrativa, do Quadro Permanente deste Tribunal	
SAULO TERRA COSTA, Técnico Judiciário, área Administrativa, do Quadro Permanente deste Tribunal	
THAIS FERREIRA LEITE DE SOUSA MORAES, Técnica Judiciária, área Administrativa, do Quadro Permanente deste Tribunal	
FERNANDO ANTONIO GONCALVES, Técnico Judiciário, área Administrativa, do Quadro Permanente deste Tribunal	
ELIANE DE FATIMA ZANA, Técnica Judiciária, área Administrativa, do Quadro Permanente deste Tribunal	
VAGNER BIANCHINI, Técnico Judiciário, área Administrativa, do Quadro Permanente deste Tribunal	
MARILU DE CASSIA CERATTI, Analista Judiciária, área Administrativa, do Quadro Permanente deste Tribunal	
CLARISSA DE ARAUJO GUERRA GRANGEIA, Técnica Judiciária, área Administrativa, do Quadro Permanente deste Tribunal	
ELIANA PAULA DE DEUS ROSARIO, Técnica Judiciária, área Administrativa, do Quadro Permanente deste Tribunal	
ANDRE LUIS SIQUEIRA COSTA SANTOS, Técnico Judiciário, área Administrativa, do Quadro Permanente deste Tribunal	
FLAVIO TEIXEIRA GRACIANO DE ALMEIDA, Técnico Judiciário, área Administrativa, do Quadro Permanente deste Tribunal	
CARMEN ELIANA PUGA GARCIA, Analista Judiciária, área Administrativa, do Quadro Permanente deste Tribunal	JUNDIAÍ
JANAINA AZEVEDO DOS SANTOS SILVA, Técnica Judiciária, área Administrativa, do Quadro Permanente deste Tribunal	
MARIO SOUZA DA SILVA, Analista Judiciário, área Judiciária, do Quadro Permanente deste Tribunal	
LUIS FRANCISCO DEL DUCA CANFIELD, Técnico Judiciário, área Administrativa, do Quadro Permanente deste Tribunal	
MAILDO JOSE MARTINS DA SILVA, Técnico Judiciário, área Administrativa, do Quadro Permanente deste Tribunal	PIRACICABA
JULIANA MARCONI PENTEADO PESSIN, Técnica Judiciária, área Administrativa, do Quadro Permanente deste Tribunal	
ROSILDA DE FATIMA SOUZA, Técnica Judiciária, área Administrativa, do Quadro Permanente deste Tribunal	SOROCABA
SILVANA ALVES DE LIMA LOPES, Servidora Pública Federal, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, removida para este Tribunal	

MAURICIO DE BARROS, Técnico Judiciário, área Administrativa, do Quadro Permanente deste Tribunal	
LUIZ FELLIPI LUZ, Analista Judiciário, área Judiciária, do Quadro Permanente deste Tribunal	

CAROLINA MAGALHÃES SERNE CARNEVALLI
Coordenadora de Provimento e Vacância

Portaria CPV 696/ 2022

PROAD 23327/2022

PORTARIA CPV Nº 696, de 26 de setembro de 2022

A COORDENADORA DE PROVIMENTO E VACÂNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso da competência subdelegada pela Portaria SEGP nº 01/2019, resolve:

Designar, a partir da publicação desta portaria, LUIZ PAOLIERI NETO, Técnico Judiciário, área Administrativa, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, para ter exercício na 1ª Vara do Trabalho de Piracicaba.

CAROLINA MAGALHÃES SERNE CARNEVALLI
Coordenadora de Provimento e Vacância

Portaria CPV 693/ 2022

PROAD 23195/2022

PORTARIA CPV Nº 693, de 26 de setembro de 2022

A COORDENADORA DE PROVIMENTO E VACÂNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso da competência subdelegada pela Portaria SEGP nº 01/2019, e tendo em vista o que consta do PROAD nº 23.195/2022, resolve:

Designar, a partir da publicação desta portaria, DANIEL BARROS ALCANTARA, Analista Judiciário, área Judiciária, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, lotado no Gabinete da Juíza Titular Lucia Zimmermann, para prestar serviços no Gabinete da Juíza Substituta Angela Naira Belinski, sem prejuízo da função comissionada que exerce, nos termos do art. 6º do Ato Regulamentar GP 09/2017, com as alterações do Ato Regulamentar GP 04/2022.

CAROLINA MAGALHÃES SERNE CARNEVALLI
Coordenadora de Provimento e Vacância

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Despacho

Despacho

por delegação de competência

PROAD 3060/2021

INTERESSADOS

adrianopires - ADRIANO DA COSTA PIRES

Vistos.

Considerando o disposto no artigo 1º, alínea "a", da Portaria SEGP nº 01/2019, divulgada no DEJT em 22/3/2019, passo a decidir:

Tendo em vista que as fichas financeiras colacionadas ao documento 4, **além de não discriminarem, de forma clara e expressa, os valores exatos das remunerações de contribuições com vistas a subsidiar o cálculo do benefício especial almejado - a critério da unidade técnica deste Tribunal - , não o são para fins de cumprimento do despacho exarado pelo então Diretor de Pessoal, em 5/11/2007**, no que tange à validação da averbação da Certidão de Tempo de Serviço emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Governo do Estado de São Paulo, ante os termos, há época, dispostos na Medida Provisória nº 167/2004, convertida na Lei nº 10.887/2004, no sentido de que, **para fins de aposentadoria, faz-se necessária a apresentação de Certidão de Tempo de Contribuição acompanhada pela respectiva Relação das Remunerações de Contribuição, exigência que se manteve na Portaria MPT nº 1467/2022**.

Cientifique-se o servidor para que apresente a Certidão de Tempo de Contribuição a ser confeccionada pela Secretaria de Segurança Pública do Governo do Estado de São Paulo juntamente com a Relação das Remunerações de Contribuição, nos moldes estabelecidos pelos Anexos IX e X da Portaria MPT nº 1467/2022.

No que tange à Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na data de 25/7/2022, portanto, quando já vigente a Portaria suso descrita, cujo marco foi assinalado para 1º/7/2022, **defiro a averbação do tempo nela constante, relativo a 814 (oitocentos e quatorze) dias, ou seja, 2 (dois) anos, 2 (dois) meses e 24 dias, compreendidos no interregno de 20/4/2005 a 12/7/2007, para fins de aposentadoria, disponibilidade e cômputo de efetivo exercício no serviço público, revendo, assim, o tempo anteriormente anotado, concernente a 814 (oitocentos e quatorze) dias, correspondente a 2 (dois) anos, 2 (dois) meses e 25 (vinte e cinco) dias**.

Esclareço, ainda, que caso o servidor necessite desentranhar algum documento mencionado neste expediente, deverá promover pedido em PROAD próprio para esse fim, providenciando, tão logo tenha a documentação regularizada, sua juntada a este feito mediante pedido complementar.

Dê-se ciência ao servidor.

Após, à Coordenadoria de Informações Funcionais de Servidores para aguardar as providências atinentes à devida regularização no que tange à averbação do período laborado na Secretaria de Segurança Pública do Governo do Estado de São Paulo.

RENATA CHAIB BELTRAMELLI

Coordenadora de Desenvolvimento de Pessoas

por delegação de competência

PROAD 27138/2021

INTERESSADOS

marcosmoro - MARCOS ALEXANDRE DEL MORO

Vistos.

Conforme o disposto no artigo 1º, alínea "a", da Portaria SEGP nº 01/2019, divulgada no DEJT em 22/3/2019, averbem-se para fins de aposentadoria e disponibilidade os períodos aproveitados discriminados na Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (doc. 2).

Acrescente-se, outrossim, que o período compreendido entre 23/7/1990 a 18/5/1993, laborado na CODERP Cia. de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto, sociedade de economia mista municipal, bem como o período de 2/9/1985 a 17/5/1993, laborado para o Banco Nossa Caixa S.A., outrora sociedade de economia mista do Estado de São Paulo, também poderão ser considerados como de efetivo exercício no serviço público, por força do decidido nos autos do Processo Administrativo nº 0071400-88.2008.5.15.0895 PA.

Não obstante, no que tange ao acúmulo indevido de cargos públicos, considerado entre as datas do interessado nesta Corte (12/5/1993), como Técnico Judiciário, área Administrativa, e o último dia por ele laborado no Banco Nossa Caixa S.A. (17/5/1993) e CODERP Cia. de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto (18/5/1993), tendo em vista o teor dos despachos proferidos pelo Senhor Secretário de Gestão de Pessoas Substituto quanto à apreciação por esta Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, da questão afeta à acumulação de cargos/empregos/funções, verificada quando da análise do pedido de averbação do tempo de serviço/contribuição, constantes dos PROADs nº 3623/2019 e 4060/2019, decido:

Considerando o determinado no expediente protocolado sob nº 16833/2003 - DG, referente ao acúmulo de cargos de servidora/servidor com a posse, nos quais o Excelentíssimo Desembargador Presidente, à época, por despacho exarado em 2/6/2014 afastou a necessidade de instrução de sindicância, ficando superadas as considerações pertinentes a esta Administração, concluindo pela desnecessidade do envio do expediente ao Ministério Público Federal, reconhecendo que a acumulação protagonizada pela servidora ou servidor não configurava ilícito a ser apurado judicialmente;

Considerando, outrossim, a determinação naquele expediente para que igual procedimento fosse adotado em casos análogos, e;

Considerando, por fim, que o presente feito guarda identidade com os mencionados casos, entendo que, por isonomia, deva ser observado o mesmo procedimento ali relatado, impondo-se a resolução do caso neste âmbito administrativo, pois fundamentado legalmente para tanto.

RENATA CHAIB BELTRAMELLI

Coordenadora de Desenvolvimento de Pessoas

COORDENADORIA DE CONTRATOS

Despacho

Despacho

Despacho S.A. - Nomeação da equipe de fiscalização do contrato

PROAD 15519/2022

INTERESSADOS

COORMAN - COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO

Campinas, 9 de setembro de 2022.

Senhora Coordenadora de Contratos,

Tendo em vista a formalização do Contrato nº 52/2022, referente à "Contratação da empresa LUANA GOMES MAGRI PROJETOS E CONSTRUÇÕES para execução de serviços de manutenção predial e outros serviços comuns de engenharia -

Itapetininga, Registro, Tatuí, Botucatu, Capão Bonito, Itápolis e Lençóis Paulista

", e, em conformidade com a subdelegação de competências a mim atribuída pela Portaria DG nº 01/2018, de 13/12/2018, nomeio como **Gestora do Contrato**

a servidora Maria Aparecida Gruli Deboni Leoncini Coordenadora de Manutenção do TRT, **como Fiscal demandante** o servidor Flávio Roberto Opúsculo Cabral, Coordenador de Projetos e Obras do TRT, **como Fiscal Técnico** o servidor Anderson Araújo Alves de Souza, da Seção de Infraestrutura e como **Fiscal Administrativo** o servidor André Luis Tomadão, da Seção de Controle da Execução da Coordenadoria de Contratos e como suplente, Carlos Rodrigues da Silva.

Seguem os autos para publicação e demais providências cabíveis, incluindo cientificação do servidor nomeado neste despacho.

Vera Lúcia de Oliveira Ramires

Secretária da Administração Substituta

PRECATORIOS

Despacho

Despacho

Regime Ordinário. Informa número de conta corrente.

PROAD 51/2020

INTERESSADO: Município de Dourado

Advs.:

André Luiz Mirandola (OAB/SP 0333721)

Despacho

Chamo o feito à ordem.

Com vistas ao alinhamento de procedimentos, relativamente ao pagamento de precatórios à luz do comando expresso do art. 21 da Resolução nº 314/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que determina que os pagamentos efetuados no âmbito do regime ordinário são de responsabilidade da Presidência do Tribunal, determino:

Para atender à demanda de maneira gradativa, os entes públicos inseridos no regime ordinário de pagamento de precatórios serão, oportunamente, convocados para que passem a efetuar os seus depósitos em conta única a eles vinculadas, gerida pela Presidência deste Tribunal, que cuidará dos repasses aos processos de origem, a teor do que atualmente ocorre no âmbito do regime especial no tocante à forma de transferências, comunicações internas da Corte e atualizações de valores.

Os depósitos deverão abranger os valores brutos dos precatórios do exercício orçamentário.

Com esse objetivo, determino que o Município de Dourado se abstenha imediatamente de efetivar o pagamento de seus precatórios vincendos em 31/12/2022 diretamente nos processos das Varas de origem, **passando a efetuar depósito continuado em conta única, a saber, Conta Corrente nº 1.600.129.983.032, do Banco do Brasil. Friso que referidos depósitos devem ser realizados por meio de guia gerada no sítio eletrônico da instituição bancária, devendo ser escolhida a opção “depósito em continuação”.**

Essa determinação não alcança os precatórios já vencidos em 31/12/2021, cujos depósitos eventualmente pendentes deverão ocorrer normalmente junto à Vara de origem.

Fica desde já determinado ao setor do regime ordinário da Assessoria de Precatórios a atualização dos dados do mapa de precatórios do Município de Dourado, não só levando em conta a recente documentação juntada neste PROAD, mas também colhendo as demais informações acerca de depósitos espontâneos já efetuados junto às Varas de origem, para fins de abatimento e/ou quitação de precatórios porventura ainda não registrados no sistema GPPEC.

Saliento que todos os procedimentos relativos ao pagamento ocorrerão no âmbito deste PROAD, sendo necessário que o Município de Dourado mantenha atualizados os dados cadastrais dos procuradores eventualmente empossados pelo ente público perante a Assessoria de Precatórios da Presidência desta Corte. Eventuais petições ou dúvidas poderão ser dirigidas por e-mail diretamente à Assessoria de Precatórios da Presidência desta Corte, por meio do endereço eletrônico: precatórios@trt15.jus.br.

Remeta-se cópia deste despacho às Varas envolvidas, para ciência acerca do novo procedimento de pagamento de precatórios definido.

Ressalte-se, por oportuno, que o referido procedimento de pagamento somente se refere aos precatórios da devedora, mantendo-se a atual forma de expedição e pagamento em relação aos RPVs.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campinas, 2 de setembro de 2022.

Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla
Desembargadora do Trabalho Presidente

Regime Ordinário. Informa número de conta corrente.

PROAD 19976/2022

INTERESSADO: Município de Assis

Advs.:

Marina Perini Antunes Ribeiro (OAB/SP 0274149)

Despacho

Chamo o feito à ordem.

Com vistas ao alinhamento de procedimentos, relativamente ao pagamento de precatórios à luz do comando expresso do art. 21 da Resolução nº 314/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que determina que os pagamentos efetuados no âmbito do regime ordinário são de responsabilidade da Presidência do Tribunal, determino:

Para atender à demanda de maneira gradativa, os entes públicos inseridos no regime ordinário de pagamento de precatórios serão, oportunamente, convocados para que passem a efetuar os seus depósitos em conta única a eles vinculadas, gerida pela Presidência deste Tribunal, que cuidará dos repasses aos processos de origem, a teor do que atualmente ocorre no âmbito do regime especial no tocante à forma de transferências, comunicações internas da Corte e atualizações de valores.

Os depósitos deverão abranger os valores brutos dos precatórios do exercício orçamentário.

Com esse objetivo, determino que o Município de Assis se abstenha imediatamente de efetivar o pagamento de seus precatórios vincendos em 31/12/2022 diretamente nos processos das Varas de origem, **passando a efetuar depósito continuado em conta única, a saber, Conta Corrente nº 500.121.753.309, do Banco do Brasil. Friso que referidos depósitos devem ser realizados por meio de guia gerada no sítio eletrônico da instituição bancária, devendo ser escolhida a opção “depósito em continuação”.**

Essa determinação não alcança os precatórios já vencidos em 31/12/2021, cujos depósitos eventualmente pendentes deverão ocorrer normalmente junto à Vara de origem.

Fica desde já determinado ao setor do regime ordinário da Assessoria de Precatórios a atualização dos dados do mapa de precatórios do Município de Assis, não só levando em conta a recente documentação juntada neste PROAD, mas também colhendo as demais informações acerca de depósitos espontâneos já efetuados junto às Varas de origem, para fins de abatimento e/ou quitação de precatórios porventura ainda não registrados no sistema GPPEC.

Saliento que todos os procedimentos relativos ao pagamento ocorrerão no âmbito deste PROAD, sendo necessário que o Município de Assis mantenha atualizados os dados cadastrais dos procuradores eventualmente empossados pelo ente público perante a Assessoria de Precatórios da Presidência desta Corte. Eventuais petições ou dúvidas poderão ser dirigidas por e-mail diretamente à Assessoria de Precatórios da Presidência desta Corte, por meio do endereço eletrônico: precatórios@trt15.jus.br.

Remeta-se cópia deste despacho às Varas envolvidas, para ciência acerca do novo procedimento de pagamento de precatórios definido.

Ressalte-se, por oportuno, que o referido procedimento de pagamento somente se refere aos precatórios da devedora, mantendo-se a atual forma

de expedição e pagamento em relação aos RPVs.
Publique-se.
Cumpra-se.

Campinas, 22 de setembro de 2022.
Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla
Desembargadora do Trabalho Presidente

Indefere pedido de sequestro - Proc. 0230100-69.2004.5.15.0066 (doc. 145)

PROAD 16177/2021

Processo n. 0230100-69.2004.5.15.0066
Interessada: Deocelia Bassotelli Jardim
Adv.: André Alves Fontes Teixeira – OAB/SP 163.413

Despacho

Deocelia Bassotelli Jardim, exequente do processo em epígrafe, formula pedido de sequestro de rendas públicas em face de Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto – HCFMRP-USP, aduzindo, em síntese, mora no adimplemento de seu crédito. Do que se infere das informações constantes da tabela das entidades públicas devedoras, elaborada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto – HCFMRP-USP tem seus precatórios pagos pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, que atualmente se enquadra no regime especial de pagamento de precatórios. E diante da expressa previsão dos artigos 97 do ADCT, § 13 - com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009, e art. 103 do ADCT - com redação dada pela Emenda Constitucional nº 94/2016, resta incabível a pretensão de sequestro. Portanto, indefiro o pedido formulado pela exequente, que deverá aguardar pagamento oportuno, em estrita observância à ordem cronológica de apresentação de precatórios. Ressalte-se, outrossim, que a Emenda Constitucional nº 109/2021 deu sobrevida ao regime especial de pagamento de precatórios, instituído originariamente pela Emenda Constitucional nº 62/2009, dilatando sua vigência até 31 de dezembro de 2029. Publique-se.

Campinas, 23 de setembro de 2022.

ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
Desembargadora Presidente do Tribunal

Regime Ordinário. Informa número de conta corrente.

PROAD 20151/2022

INTERESSADO: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas (CAMPREV)

Adv.:
Paulo César Teixeira Júnior (OAB/SP 0333120)

Despacho

Chamo o feito à ordem.

Com vistas ao alinhamento de procedimentos, relativamente ao pagamento de precatórios à luz do comando expresso do art. 21 da Resolução nº 314/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que determina que os pagamentos efetuados no âmbito do regime ordinário são de responsabilidade da Presidência do Tribunal, determino:

Para atender à demanda de maneira gradativa, os entes públicos inseridos no regime ordinário de pagamento de precatórios serão, oportunamente, convocados para que passem a efetuar os seus depósitos em conta única a eles vinculadas, gerida pela Presidência deste Tribunal, que cuidará dos repasses aos processos de origem, a teor do que atualmente ocorre no âmbito do regime especial no tocante à forma de transferências, comunicações internas da Corte e atualizações de valores.

Os depósitos deverão abranger os valores brutos dos precatórios do exercício orçamentário.

Com esse objetivo, determino que o Instituto de Previdência Social do Município de Campinas (CAMPREV) se abstenha imediatamente de efetivar o pagamento de seus precatórios vincendos em 31/12/2022 diretamente nos processos das Varas de origem, **passando a efetuar depósito continuado em conta única, a saber, Conta Corrente nº 4.600.121.755.391, do Banco do Brasil. Friso que referidos depósitos devem ser realizados por meio de guia gerada no sítio eletrônico da instituição bancária, devendo ser escolhida a opção "depósito em continuação"**.

Essa determinação não alcança os precatórios já vencidos em 31/12/2021, cujos depósitos eventualmente pendentes deverão ocorrer normalmente junto à Vara de origem.

Fica desde já determinado ao setor do regime ordinário da Assessoria de Precatórios a atualização dos dados do mapa de precatórios do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas (CAMPREV), não só levando em conta a recente documentação juntada neste PROAD, mas também colhendo as demais informações acerca de depósitos espontâneos já efetuados junto às Varas de origem, para fins de abatimento e/ou quitação de precatórios porventura ainda não registrados no sistema GPREC.

Saliento que todos os procedimentos relativos ao pagamento ocorrerão no âmbito deste PROAD, sendo necessário que o Instituto de Previdência Social do Município de Campinas (CAMPREV) mantenha atualizados os dados cadastrais dos procuradores eventualmente empossados pelo ente público perante a Assessoria de Precatórios da Presidência desta Corte. Eventuais petições ou dúvidas poderão ser dirigidas por e-mail diretamente à Assessoria de Precatórios da Presidência desta Corte, por meio do endereço eletrônico: precatórios@trt15.jus.br.

Remeta-se cópia deste despacho às Varas envolvidas, para ciência acerca do novo procedimento de pagamento de precatórios definido.

Ressalte-se, por oportuno, que o referido procedimento de pagamento somente se refere aos precatórios da devedora, mantendo-se a atual forma de expedição e pagamento em relação aos RPVs.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campinas, 23 de setembro de 2022.
Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla
Desembargadora do Trabalho Presidente

**Esclarece inexistência de valores pendentes a título de honorários contratuais e presta informações-
0000227-47.2011.5.15.0103**

PROAD 27554/2019

INTERESSADO: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Adv.: Adv.: Wladimir Ribeiro Junior (OAB/SP 125.142)

Fernanda Ribeiro de Mattos Lucas (OAB/SP 136.973)

Bettina Montiro Buelau Cogo (OAB/SP 246.626)

Tatiana Gaiotto Madureira (OAB/SP 183.254)

Gledson Rodrigues de Moraes (OAB/SP 258.730)

Despacho

Tendo em vista a manifestação do reclamante quanto aos montantes relativos aos honorários contratuais, cuja avença não foi homologada por esta Corte.

Quanto ao acordo realizado com o reclamante no precatório 0000227-47.2011.5.15.0103 alega-se que no ficou ajustado, conforme informação da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, que o pagamento dos honorários contratuais permaneceria na ordem cronológica de pagamento de precatórios.

Em relação ao asseverado, cumpre esclarecer que o estabelecimento da ordem cronológica, bem como os credores que a formam, ocorre no momento da expedição do precatório, não sendo possível alteração ou inclusão de credor em razão de acordo. Assim sendo, não há como o advogado figurar como credor do precatório, uma vez que não constou do ofício originário, não havendo a manutenção de qualquer crédito a esse título na ordem cronológica estabelecida.

O causídico, posteriormente, manifestou interesse quanto à avença em relação a seus créditos, o que foi indeferido pela Presidência desta Corte, por não ser beneficiário do precatório, conforme já explanado.

Assim, se requer que a Presidência desta Corte esclareça se os montantes devidos a título de honorários contratuais ainda permanecem pendentes de pagamento, se tais valores já foram pagos no processo, se o precatório se encontra integralmente quitado, se pendem valores a serem adimplidos e a que título.

Quanto aos questionamentos apresentados, cumpre esclarecer que todos os valores decorrentes do acordo foram encaminhados ao processo, integralmente a Luiz Carlos Ottoni Montanaro, credor do precatório.

Referida requisição de pagamento não se encontra quitada, uma vez que remanescem valores devidos a título de honorários periciais, que constaram do ofício precatório original.

Quanto aos honorários contratuais, cuja avença não foi homologada por esta Corte, ressalta-se, por primeiro, que tais verbas dizem respeito à relação ente cliente e advogado na esfera privada e considerá-las dissociadas das do exequente configuraria particionamento do precatório, em afronta ao art. 100, §8º da Constituição Federal.

Ainda que a Súmula Vinculante n. 47 da Corte Constitucional tenha considerado os honorários advocatícios como verbas autônomas, tal entendimento não se aplica aos contratuais, conforme extensamente abordado na jurisprudência do STF.

Frise-se que possíveis ressalvas constantes do termo de acordo decorrem de negócio jurídico entre causídico e respectivo cliente e não possuem relevância em sede de precatórios.

Ressalta-se, entretanto, que possível destacamento dos montantes a este título decorrem de competência do MM. Juízo de primeiro grau, após envio de numerário realizado por meio do regime especial de pagamento de precatórios, nos termos do art. 22, §4º da Lei 8906/1994, que assim dispõe: "Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou."

Esclareço, por fim, que não há qualquer verba a ser destinada a Gledson Rodrigue Moraes, relativamente ao processo 0000227-47.2011.5.15.0103.

Publique-se.

Campinas, 19 de setembro de 2022.
Marcos da Silva Porto
Juiz Auxiliar da Presidência e Gestor de Precatórios

Regime Ordinário. Informa número de conta corrente.

PROAD 19959/2022

INTERESSADO: Município de Agudos

Adv.:

Nelma Aparecida Carlos de Medeiros (OAB/SP 0131886)

Despacho

Chamo o feito à ordem.

Com vistas ao alinhamento de procedimentos, relativamente ao pagamento de precatórios à luz do comando expresso do art. 21 da Resolução nº 314/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que determina que os pagamentos efetuados no âmbito do regime ordinário são de

responsabilidade da Presidência do Tribunal, determino:

Para atender à demanda de maneira gradativa, os entes públicos inseridos no regime ordinário de pagamento de precatórios serão, oportunamente, convocados para que passem a efetuar os seus depósitos em conta única a eles vinculadas, gerida pela Presidência deste Tribunal, que cuidará dos repasses aos processos de origem, a teor do que atualmente ocorre no âmbito do regime especial no tocante à forma de transferências, comunicações internas da Corte e atualizações de valores.

Os depósitos deverão abranger os valores brutos dos precatórios do exercício orçamentário.

Com esse objetivo, determino que o Município de Agudos se abstenha imediatamente de efetivar o pagamento de seus precatórios vencidos em 31/12/2022 diretamente nos processos das Varas de origem, **passando a efetuar depósito continuado em conta única, a saber, Conta Corrente nº 4.100.121.752.883, do Banco do Brasil. Friso que referidos depósitos devem ser realizados por meio de guia gerada no sítio eletrônico da instituição bancária, devendo ser escolhida a opção “depósito em continuação”.**

Essa determinação não alcança os precatórios já vencidos em 31/12/2021, cujos depósitos eventualmente pendentes deverão ocorrer normalmente junto à Vara de origem.

Fica desde já determinado ao setor do regime ordinário da Assessoria de Precatórios a atualização dos dados do mapa de precatórios do Município de Agudos, não só levando em conta a recente documentação juntada neste PROAD, mas também colhendo as demais informações acerca de depósitos espontâneos já efetuados junto às Varas de origem, para fins de abatimento e/ou quitação de precatórios porventura ainda não registrados no sistema GPPEC.

Saliento que todos os procedimentos relativos ao pagamento ocorrerão no âmbito deste PROAD, sendo necessário que o Município de Agudos mantenha atualizados os dados cadastrais dos procuradores eventualmente empossados pelo ente público perante a Assessoria de Precatórios da Presidência desta Corte. Eventuais petições ou dúvidas poderão ser dirigidas por e-mail diretamente à Assessoria de Precatórios da Presidência desta Corte, por meio do endereço eletrônico: precatórios@trt15.jus.br.

Remeta-se cópia deste despacho às Varas envolvidas, para ciência acerca do novo procedimento de pagamento de precatórios definido.

Ressalte-se, por oportuno, que o referido procedimento de pagamento somente se refere aos precatórios da devedora, mantendo-se a atual forma de expedição e pagamento em relação aos RPVs.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campinas, 21 de setembro de 2022.

Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla
Desembargadora do Trabalho Presidente

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA	1
Portaria	1
Portaria	1
COORDENADORIA DE PROVIMENTO E VACÂNCIA	6
Despacho	6
Despacho	6
Portaria	6
Portaria	6
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	7
Despacho	7
Despacho	7
COORDENADORIA DE CONTRATOS	8
Despacho	8
Despacho	8
PRECATÓRIOS	8
Despacho	8
Despacho	8